



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Luciano**  
**Alves – PSD/PR**

Apresentação: 01/10/2025 11:28:48.317 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 1307/2024

PRL n.1

**PROJETO DE LEI N° 1307, DE 2024**

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

**Autor: Deputado Gilberto Nascimento**

**Relator: Deputado Luciano Alves**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.307, de 2024, tem por objetivo regulamentar e instituir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, uma vez que o envelhecimento populacional gera novas demandas, cujo atendimento requer a constante adequação do sistema de saúde e, certamente, a transformação do modelo de atenção prestada.

Não obstante, o projeto trás melhorias significativas ao sistema de saúde, inclusive autorizando o Sistema Único de Saúde – SUS, a fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca. Para tanto, o projeto define um período máximo de 6(seis) meses de validade para o benefício, devendo ser renovado por igual período com a expedição de uma nova prescrição médica, não ocorrendo a interrupção da entrega de medicamentos, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Saúde e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

\* C D 2 5 5 3 3 8 9 1 8 5 0 0 \*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

### II – VOTO DO RELATOR

A matéria revela-se extremamente meritória e está plenamente alinhada aos princípios básicos de saúde garantidos na Constituição Federal, em seu art. 196 que diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

É cediço que, além de promover maior comodidade e dignidade a esses cidadãos, a medida contribui diretamente para a redução de riscos à saúde, evitando a interrupção de tratamentos e prevenindo complicações decorrentes da falta de adesão para uso dos medicamentos. Também representa um avanço na promoção da inclusão social, ao reconhecer as limitações físicas e as condições especiais de um grupo da população que demanda atenção diferenciada.

Nesse viés, o projeto traz consigo aprimoramentos importantes em questões relacionadas à saúde e bem-estar das pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, uma vez que muitos deles apresentam dificuldades ou impedimentos relacionados à locomoção, devido à idade ou restrições físicas. O principal problema ocorre quando a pessoa, usuária de algum medicamento, apresentando essas limitações, carecendo de uso contínuo de medicamentos específicos e depende da vontade de terceiros que, muitas vezes, demoram a comparecer a unidade para retirada dos medicamentos, mesmo que de forma gratuita.

Não obstante, o Projeto de Lei proposto apresenta dois pontos relevantes, sendo eles o fornecimento de medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca e a definição do prazo máximo de 6 (seis) meses para concessão do benefício, condicionando a renovação, por igual período, à apresentação de uma nova prescrição médica. Tal medida é de suma importância para manter o controle e fiscalização não só dos medicamentos mais utilizados, mas também do coeficiente de pessoas que fazem uso do benefício proposto em epígrafe.

Sob esse enfoque, a política de medicamentos é fundamental nessa transformação. O processo para adquirir remédio pelo SUS é simples para medicações comuns e de baixo custo, geralmente, o paciente pode simplesmente apresentar a receita e seus documentos para adquirir a substância.

Por fim, a proposta apresentada tem suma relevância para sociedade, resgatando valores garantidos às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, priorizando o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter um tratamento médico contínuo, devido ao fato de ter sua obilidade prejudicada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Luciano**  
**Alves – PSD/PR**

Apresentação: 01/10/2025 11:28:48.317 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 1307/2024

PRL n.1

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.307, de 2024**, por sua relevância social, aderência aos princípios constitucionais, e por representar um avanço nas questões relacionadas à saúde e bem-estar das pessoas idosas e dos portadores de necessidades especiais.

**Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.**

**LUCIANO ALVES**  
Deputado Federal  
**PSD/PR**



\* C D 2 5 5 3 3 8 9 1 8 5 0 0 \*

